



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

LEI MUNICIPAL Nº 446/98

INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DEMTRAN DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, JOSE CARLOS BALBO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMTRAN, DE TERRA NOVA DO NORTE / MT, como entidade Municipal de Administração Direta, com normas básicas de procedimento, obedidas as Leis Federais vigentes, vinculado à estrutura organizacional de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

TÍTULO II  
 DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I  
 DA FINALIDADE

Art. 2º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERRA NOVA DO NORTE /MT, órgão Municipal executivo de trânsito, será o responsável pelas questões relacionadas ao trânsito do Município e tem por finalidade:

I - Gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana e rural do município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

II - estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando-lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do Município e da população;

III - suplementarmente, auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do município, mediante convênio com órgãos de Segurança pública do Estado de Mato Grosso, obedecida a legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao aprimoramento do trânsito do município.

  
 José Carlos Balbo  
 Prefeito Municipal

**TERRA NOVA DO NORTE**  
 1997/2000  
 TEMPO DE RENOVAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Constitue a estrutura básica do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, apenas um diretor, exonerável "ad nutum".

Art. 4º - Ao Diretor compete:

- I - decidir sobre a aplicação da receita do departamento;
- II - apreciar os balancetes mensais das contas do Departamento;
- III - administrar o departamento na forma estabelecida em lei e regulamento;
- IV - elaborar os planos de realizações, propostas orçamentárias, prestações de contas e relatório anual, submetendo-os ao Prefeito Municipal;
- V - solicitar autorizações para pagamentos, segundo as normas vigentes;
- VI - visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do Departamento;
- VII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal.

Art. 5º - As atribuições do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, serão exercidas pelo quadro de pessoal posto à disposição do órgão, ou que ingressarem na forma da lei.

TÍTULO III  
DA RECEITA E DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/MULTAS

Art. 6º - Fica criado o Fundo de Trânsito Municipal (FTM), subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O FTM será gerido pelo Secretário de finanças e poderá contar com recursos provenientes de:

- I - das multas de trânsito repassadas ao Município, pelo Estado de Mato Grosso;
- II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenização judiciais ou administrativas, por infração de leis ou regulamentos vigentes quando ao trânsito no território municipal e de competência do Município;
- III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo que poderá ser criado;
- IV - das amortizações, juros, taxas e demais rendas e prestação de serviços;
- V - do produto de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

VI - de contribuições do Município;  
VII - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas  
ou privadas;  
VIII - de outras receitas eventuais.

Art. 7º - O lançamento e contabilização das receitas enumeradas no artigo anterior serão realizadas pelo Setor Contábil competente.

TITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte / MT, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) cargo de DIRETOR EXECUTIVO DE TRÂNSITO com remuneração mensal de R\$ 500,00 ( quinhentos reais).

TITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º - O acervo porventura existente na equipe ligada às atividades de trânsito no Município, será transferido ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 10 - Por solicitação fundamentada, pelo Diretor os servidores de outras secretarias poderão ser lotados no Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 11 - As porpostas orçamentárias do Departamento, obdecerá o prescrito na lei orgânica do Município e nas legislações específicas.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrá por conta da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (Lei nº 434/98)

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito.

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal